

PROJETO DE LEI Nº 546-A, DE 2003 (Apenso o PL nº 2.109/2003)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

AUTOR: Deputado REGINALDO LOPES RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado REGINALDO LOPES, propõe que o Poder Executivo seja **autorizado** a incluir o leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

A proposição prevê que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da "elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual".

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.109/2003 que, igualmente, estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela PGPM.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CAPADR o projeto apensado foi rejeitado e o Projeto de Lei Nº 546/2003 foi unanimemente aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado ODAIR CUNHA.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao mesmo.

É o relatório.

II - VOTO

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 53, II e 54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação

Assim e no que interessa a essa análise, observamos que o Projeto de Lei nº 546-A, de 2003, pretende legitimar a inclusão de um produto da agropecuária no Programa 0352 – Abastecimento Agroalimentar, cujos objetivos e metas se encontram devidamente previstos na Lei nº 10.933, de 2004 (Plano Plurianual – PPA 2004-07), e com créditos consignados anualmente nas leis orçamentárias da União, como é o caso da que está em vigor (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006).

Como as ações e respectivas metas do citado Programa não se encontram identificadas por tipo de produto, e como a proposta do Deputado REGINALDO LOPES apenas "autoriza" a tomada de decisão por parte do Poder Executivo, não encontramos, nos seus termos, nenhum indício de afronta às normas orçamentárias vigentes. A eventual expansão de despesas primárias que poderá advir com a efetivação da proposta deverá, consequentemente, ser realizada com a acomodação das prioridades da política agrícola em relação à pauta da PGPM, de forma que as compensações preservem o equilíbrio fiscal exigido pela Lei nº 11.178, de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Em decorrência do exposto, **votamos pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 546-A, de 2003 e do Projeto de Lei Apensado de nº 2.109, de 2003, por tratar-se de matéria idêntica.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado FERNANDO CORUJA Relator